

SEGUNDO TERMO ADITIVO¹ AO CONTRATO N. 65/2018 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV, A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV, CNPJ nº 06.553.481/0003-00, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICARDO PONTES BORGES**, brasileiro, RG nº 712.850 SSP-PI, CPF nº 239.878.393-68, domiciliado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, bem como a **EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI**, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, Teresina-PI, CNPJ 06.643.068/0001-75, neste ato representada por **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado **CO-CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 3, CEP 18.290.000, Buri-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF/MF nº 310.580.618-01 e RG nº 33.988.143-4 SSP-SP, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Resolução CGFR nº 04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO – O contrato e seus aditivos ficam vinculados ao **Processo AC.002.1.010894/18-62 e Pregão Eletrônico nº 142/2016**.²

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO – O contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução CGFR nº 04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO – Acordam os pactuantes pela redução de 25% do valor do contrato em epígrafe, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, devendo ocorrer o fornecimento dos quantitativos discriminados abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO
VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fornecimento feito em conformidade com o disposto na coluna “SITUAÇÃO ANTERIOR” até a data da assinatura deste aditivo é reconhecido pelo CONTRATANTE e será pago na forma disciplinada no instrumento de contrato, sob a condição suspensiva de comprovação da prestação efetiva dos mesmos.

¹ Este termo aditivo só deve ser usado para os fins da Resolução CGFR nº 04/2018. Alterações contratuais que não tenham relação com esta Resolução devem se submeter ao procedimento ordinário de aditamento, inclusive no que diz respeito à necessidade de o processo administrativo e a minuta de termo aditivo serem enviados à Procuradoria-Geral do Estado para análise.

² Esta minuta-padrão deve ser utilizada para os casos em que a redução quantitativa seja de até 25% do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fornecimento deverá ser feito de acordo com a coluna "SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO" imediatamente após a assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR – Após a assinatura deste termo aditivo o contrato passará a ter a seguinte conformação econômico-financeira:

VALOR INICIAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR INICIAL MENSAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

VALOR MENSAL DO CONTRATO APÓS ESTE ADITIVO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês.

REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO EM REAIS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO EM TERMOS PERCENTUAIS: 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor definido neste termo aditivo a partir da efetiva prestação dos serviços e do respectivo atesto pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do contrato que não conflitem com o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente termo aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Teresina (PI), 30 de MAIO de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV
CONTRATANTE

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI
CO-CONTRATANTE

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renato de Sousa Carvalho

CPF: 049.107.643-70

Mariana Yvone Ferreira Nogueira

CPF: 062.162.863-82